

Art. 3.^º Fica a 2.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada, sem dependência de qualquer outra formalidade, a mandar satisfazer à comissão nomeada por portaria de 5 de Novembro de 1938 as quantias que a mesma comissão requisitar ao Ministério das Finanças, prestando oportunamente contas ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^o 29:990

Com fundamento nas disposições do § 1.^º do artigo 17.^º do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.^º do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 65.128\$20 da verba de 90.000\$ inscrita no n.^º 1) «Instalações eléctricas e correspondentes trabalhos para continuação das instalações dos dez postos costeiros, suas escutas e comunicações», artigo 159.^º «Construções e obras novas», capítulo 4.^º «Superintendência dos Serviços da Armada—Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, a fim de reforçar com igual quantia a verba de 1:200.000\$ inscrita na alínea a) «Material radiotelegráfico para renovação dos equipamentos das estações principais dos postos costeiros e navios da armada, incluindo sobressalentes, seu despacho e montagem», n.^º 1) «Aquisição de móveis», artigo 160.^º «Aquisições de utilização permanente», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.^º do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que o Governo Português denunciou a partir de 6 de Outubro corrente o Acordo com o Governo de Sua Majestade Britânica na Terra Nova para a supressão de vistos consulares e administrativos em passaportes, a que se refere o aviso

publicado no *Diário do Governo* n.^o 193, 1.^a série, de 2 de Setembro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Outubro de 1939.—Pelo Director Geral, V. da Cunha.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

2.^a Secção

Portaria n.^o 9:348

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.^º do decreto n.^º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.^º, artigo 375.^º, n.^º 3), alíneas a) e b), da tabela de despesa vigente na colónia de Angola, a primeira destinada a passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa e a segunda a passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos, ambas a pagar na metrópole, sejam reforçadas respectivamente com as quantias de 100.000\$ e 150.000\$, a sair da verba do capítulo 10.^º, artigo 376.^º, n.^º 34), alínea d), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1939.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Portaria n.^o 9:349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.^º do decreto n.^º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.^º, artigo 1320.^º, n.^º 4), alínea b), da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique, destinada a passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 170.000\$, a sair das verbas do capítulo 10.^º, artigos 1319.^º, n.^º 2), alínea a), e 1320.^º, n.^º 4), alínea a), da mesma tabela de despesa, nas importâncias respectivamente de 70.000\$ e 100.000\$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1939.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto n.^o 29:991

Considerando os fins patrióticos da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, bem como a obra de assistência e educação que tem realizado;

Considerando a conveniência de estimular as liberalidades em favor da benemérita instituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.^º 3.^º do ar-